



## FUNDAÇÃO ESCOLA SUPERIOR DE DIREITO TRIBUTÁRIO – FESDT Conselho Administrativo

*RESOLUÇÃO Nº 001, de 12 de junho de 2023.  
Regulamenta as formas de participação ativa ou  
colaboração de estudantes e profissionais recém  
formados em áreas afins ao Direito Tributário.*

O Conselho Administrativo da Fundação Escola Superior de Direito Tributário – FESDT, no uso das atribuições previstas no art. 27 do Estatuto, resolve:

**Art. 1º** - Fica instituído o programa FESDT Junior, que tem por escopo fomentar a participação ativa ou colaboração de estudantes e profissionais recém formados em áreas afins ao Direito Tributário nas atividades da FESDT.

**Art. 2º** - São elegíveis para o programa FESDT Junior as pessoas que preencham os seguintes requisitos:

I - estejam cursando graduação em direito ou áreas afins; ou

II – tenham graduação em direito ou áreas afins, com no máximo cinco anos de formado no curso de graduação.

§ 1º - A comprovação da condição de estudante de graduação será realizada através da apresentação do comprovante de matrícula, que deverá ser atualizado semestralmente.

§ 2º - A comprovação da condição de profissional recém formado será realizada através da apresentação do diploma de graduação, ou documento equivalente.

**Art. 3º** - São benefícios exclusivos dos integrantes do programa FESDT Junior:

I – a participação, de forma gratuita, dos Cafés Diálogos Tributários;

II – descontos especiais para participar do Congresso Direito Tributário em Questão;

III – descontos especiais para participar dos cursos, simpósios e demais eventos realizados pela FESDT;

V – convite para comparecer aos eventos sociais e de networking organizados pela Fundação; e

VI – prioridade nos processos seletivos de monitoria para os cursos e grupos de estudos da FESDT.

**Art. 4º** - É dever dos integrantes do programa FESDT Junior o pagamento da contribuição mensal, na data de vencimento, sob pena de desligamento.

**Art. 5º** - A contribuição ao programa FESDT Junior, para o exercício financeiro de 2023, será equivalente a 50% (cinquenta) do valor da mensalidade dos membros colaboradores/efetivos, podendo ser atualizada anualmente, por decisão do Conselho de Administração.

**Art. 6º** - Esta Resolução entra em vigor em 12 de junho de 2023.

Melissa Guimarães Castello  
Presidente